



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2018**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: **IVANI MARIA MISTURA DA SILVA**, inscrita CNPJ nº 23.590.422/0001-60, **JOSÉ MARGREITER - ME**, inscrita CNPJ nº 10.991.187/0001-96 e **UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.777.428/0001-07, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de recapagens de pneus usados dos veículos, caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de Colíder/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**EMPRESA VENCEDORA:**

JOSÉ MARGREITER - ME - CNPJ nº 10.991.187/0001-96  
Rodovia dos Imigrantes, KM 23,5, s/nº, Bairro Capão Grande, CEP. 78.110-978 – Várzea Grande/MT  
E-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com  
Fone: (65) 3686-4010 / 9.8407-6060

| ITEM                     | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                       | UNIDADE | QTDE | VL. UNIT. (R\$) | VL. TOTAL (R\$)   |
|--------------------------|--------|----------------------------------------------|---------|------|-----------------|-------------------|
| 01                       | 161960 | Recapagem de Pneu 1.000x20 Borrachudo        | Serviço | 50   | 452,00          | 22.600,00         |
| 02                       | 186435 | Recapagem de Pneu 1.000x20 Liso              | Serviço | 20   | 458,00          | 9.160,00          |
| 03                       | 505827 | Recapagem de Pneu 1.000x20 Radial Borrachudo | Serviço | 15   | 548,00          | 8.220,00          |
| 04                       | 186436 | Recapagem de Pneu 1.000x20 Radial Liso       | Serviço | 10   | 482,00          | 4.820,00          |
| 06                       | 161955 | Recapagem de Pneu 1.400x24                   | Serviço | 20   | 968,00          | 19.360,00         |
| 08                       | 505828 | Recapagem de Pneu 900x20 - liso              | Serviço | 10   | 349,00          | 3.490,00          |
| 10                       | 186445 | Recapagem de Pneu 750x16 - Liso              | Serviço | 50   | 224,00          | 11.200,00         |
| 12                       | 186437 | Recapagem de Pneu 14.9x24                    | Serviço | 20   | 999,00          | 19.980,00         |
| 14                       | 161951 | Recapagem de Pneu 18.4x30                    | Serviço | 30   | 1449,00         | 43.470,00         |
| 16                       | 169181 | Recapagem de Pneu 275/80x22.5 Borrachudo     | Serviço | 70   | 514,00          | 35.980,00         |
| 17                       | 169180 | Recapagem de Pneu 275/80x22.5 Liso           | Serviço | 30   | 489,00          | 14.670,00         |
| 18                       | 505830 | Duplagem de pneu 1.300x24                    | Serviço | 14   | 524,00          | 7.336,00          |
| 19                       | 505831 | Duplagem de pneu 1.400x24                    | Serviço | 20   | 509,00          | 10.180,00         |
| 20                       | 505832 | Duplagem de pneu 12.4x24                     | Serviço | 8    | 449,00          | 3.592,00          |
| 21                       | 505833 | Duplagem de Pneu 14.9 x 24                   | Serviço | 16   | 578,00          | 9.248,00          |
| 22                       | 203492 | Duplagem de pneu 14.9x28                     | Serviço | 12   | 629,00          | 7.548,00          |
| 23                       | 203493 | Duplagem de pneu 18.4 x 30                   | Serviço | 24   | 749,00          | 17.976,00         |
| 24                       | 203494 | Duplagem de pneu 23.1x30                     | Serviço | 10   | 974,00          | 9.740,00          |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |        |                                              |         |      |                 | <b>258.570,00</b> |

**EMPRESA VENCEDORA:**

UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA – EPP – CNPJ: 10.777.428/0001-07  
Rua das Açucenas, nº 3084W ou 280 – Setor Industrial Sul, CEP. 78.450-000 – Nova Mutum/MT  
E-mail: renovadora.ugolini@gmail.com  
Fone: (65) 3308-4397 / 9.9683-3956

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS     | UNIDADE | QTDE | VL. UNIT. (R\$) | VL. TOTAL (R\$) |
|------|--------|----------------------------|---------|------|-----------------|-----------------|
| 05   | 161953 | Recapagem de Pneu 1.300x24 | Serviço | 20   | 1115,00         | 22.300,00       |

Travessa dos Parecís, nº 85 – Setor Leste – CEP. 78.600-000 – Tel. (66) 3541-6300  
COLIDER - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

|                          |        |                           |         |    |        |                  |
|--------------------------|--------|---------------------------|---------|----|--------|------------------|
| 11                       | 161950 | Recapagem de Pneu 12.4x24 | Serviço | 20 | 650,00 | 13.000,00        |
| 13                       | 161957 | Recapagem de Pneu 14.9x28 | Serviço | 14 | 980,00 | 13.720,00        |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |        |                           |         |    |        | <b>49.020,00</b> |

**EMPRESA VENCEDORA:**

IVANI MARIA MISTURA DA SILVA – CNPJ: 23.590.422/0001-60

Rodovia BR 163, KM 840 – Lote 36, Sala A, Caixa Postal 1004, Jardim Botânico - CEP. 78.550-970 - Sinop/MT

E-mail: brrecapadora@hotmail.com

Fone: (66) 3532-1375

| ITEM                     | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                | UNIDADE | QTDE | VL. UNIT. (R\$) | VL. TOTAL (R\$)  |
|--------------------------|--------|---------------------------------------|---------|------|-----------------|------------------|
| 07                       | 161959 | Recapagem de Pneu 900x20 - Borrachudo | Serviço | 20   | 420,00          | 8.400,00         |
| 09                       | 186444 | Recapagem de Pneu 750x16 - Borrachudo | Serviço | 80   | 225,00          | 18.000,00        |
| 15                       | 505829 | Recapagem de Pneu 23.1x30             | Serviço | 14   | 2390,00         | 33.460,00        |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |        |                                       |         |      |                 | <b>59.860,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços;

5.3. Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

5.4. Executar os serviços de recapagens de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços;

5.5. Executar os serviços, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos;

5.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Colider/MT;

5.7. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora licitados;

5.8. Manter estrutura predial adequada e todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

5.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

5.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura;

5.12. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

5.13. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços;

5.14. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela recuperação dos pneus;

5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Colider/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.17. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

5.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

5.21. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução da entrega dos serviços;

5.22. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.8. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços de recapagens de pneus efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços de recapagens e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços de recapagens efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva fornecimento dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os Serviços de recapagem de pneus deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Colider/MT.

8.2. A empresa DETENTORA DO REGISTRO/CONTRATADA deverá executar os serviços de recapagens de pneus e providenciar a entrega dos mesmos no ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Colider/MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

8.3. A retirada, bem como a entrega dos pneus que serão recapados deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Colider/MT, sendo que todas as despesas de frete ou transporte dos pneus serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**  
**POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couberem, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Colider, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@colider.mt.gov.br](mailto:licitacao@colider.mt.gov.br) ou pelo endereço Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500.000 – Colider – MT – Fone: 66 3541-6300.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, depois de protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada/detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentado e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações / fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos pneus recapados:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Colider/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Colider/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Ficam designados através da **PORTARIA SMPFA N.º 012/2018**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME                 | MATRÍCULA |
|----------|----------------------|-----------|
| TITULAR  | UÉRITON VALÉRI       | 4913      |
| SUPLENTE | JOÃO ZANDONATO PINTO | 66        |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
CNPJ: 15.023.930/0001-38

**P.M.C**

Flª. nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider – MT, 09 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT  
NOBORU TOMIYOSHI  
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

JOSÉ MARGREITER - ME  
Fabrício Margreiter - CPF Nº 843.623.839-72

UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA – EPP  
Adelir Carlos Ugolini - CPF Nº 535.826.671-20

IVANI MARIA MISTURA DA SILVA  
Ivani Maria Mistura da Silva - CPF Nº 267.602.661-53

Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Tel. (66) 3541-6300  
COLÍDER - MT